

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 050/2023

AOUISICÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALTA, MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Luciana Guimarães da Cunha, brasileira, RG nº 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o nº 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 09/2023, Aquisição de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de limpeza hospitalar, para atender as necessidades dos serviços de saúde de alta, média e baixa complexidade do município de Parnamirim/RN, no exercício de 2023, por meio de sistema de registro de preços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

- Art. 1°. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de limpeza hospitalar, para atender as necessidades dos serviços de saúde de alta, média e baixa complexidade do município de Parnamirim/RN, no exercício de 2023, por meio de sistema de registro de preços, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.
- Art. 2°. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobre ditas observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

# **Art. 3º** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

LUIZ ANTONIO DA por LUIZ ANTONIO DA SILVA:6132845666 SILVA:613284566

Dados: 2023.04% 15:16:33 -03'00



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

# Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **d**) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- **f)** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### Art. 4°. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- **b**) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- **e**) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **g**) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- **h**) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos



SILVA:61328456668



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

# Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA							
CNPJ: Tel:			e-mail:				
26.405.348/0001-52 31 331		17-9769	7-9769 planejarl		licitacaods@gmail.com		
Endereço:							
Rua das Águas, 309, Petrópolis, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.666.500.							
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Marca	Valor	Valor	
	dos produtos				Unit.	Total.	
	-				(R\$)	(R\$)	
15	Lixeira c/pedal inox 100l	UND	30	INOX	732,00	21.960,00	
18	Lixeira plástica c/pedal de	UND	80	RS	93,75	7.500,00	
	30l, na cor branca						
61	Suporte/dispenser de parede	UND	340	GLOBO	33,80	11.492,00	
	para copos descartáveis para	ı					
	água						

- Art. 7°. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal:

ANTONIO DA SILVA:613284 SILVA:61328456668 Dados: 2023.04.03 15:18:04

LUIZ ANTONIO DA Assinado de forma digital pag

por 1 pessoa: LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA



# MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- § 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- § 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.
- Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- Art. 9°. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
- Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:
- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

LUIZ ANTONIO DA SILVA:61328456668/

Dados: 2023.04.03 15:18:22 -0900



# Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

SILVA:61328456668 Dados: 2023.04.03 15:18:33



# MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

### Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

**LUIZ ANTONIO DA** SILVA:61328456668 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA SILVA:61328456668 Dados: 2023.04.03 15:18:45 -03'00'



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

# Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

### LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ANTONIO DA Assinado de forma digital por Pela Empresa:

SILVA:6132845666 SILVA:61328456668

LUIZ ANTONIO DA

8

Dados: 2023.04.03 15:18:59

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.405.348/0001-52 LUIZ ANTONIO DA SILVA

CPF: 613.284.566-68



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D97-FDA6-E8F9-C677

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 04/04/2023 10:31:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/6D97-FDA6-E8F9-C677